

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



**RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº 197/19**

**CÂMARA DE JULGAMENTO**

**SESSÃO : 25ª EM: 09/08/19**

**PROCESSO : 0719/2019**

**REQUERENTE : RICCA COMERCIO LTDA EPP**

**ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

**RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR**

**EMENTA: DILIGÊNCIA** – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS ST – EXPORTAÇÃO – LAPSO TEMPORAL ENTRE A AQUISIÇÃO E A EXPORTAÇÃO POSSIVELMENTE SUPERIOR AO PRAZO DE VALIDADE DA MERCADORIA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DAS MERCADORIAS OBJETO DA NF-e DE ENTRADA N.º 026.362 EMITIDA EM 02/03/2018 – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**FUNDAMENTOS DO VOTO**

Considerando o lapso temporal entre a **data de aquisição** das mercadorias, conforme a NF-e de entrada nº. 000.026.362 de 02/03/2018 (fls. 05), e a **data de exportação**, conforme a NF-e nº. 000509 de 16/01/2019 (fls. 06), ser de aproximadamente 10 (dez) meses.

Considerando ainda tratar-se de gênero alimentício, do tipo trigo, cuja a validade de consumo é estabelecida por órgãos de vigilância sanitária, e que conforme consulta rápida ao portal virtual da fabricante (Dona Maria) está estabelecida em 120 (cento e vinte) dias, inferior ao prazo constatado.

Voto por converter o presente julgamento em **diligência**, para que a requerente se manifeste acerca do real prazo de validade das mercadorias adquiridas, objeto do pedido de restituição, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado manifestado em sessão.

É o voto.

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0719/2019

FLS.02

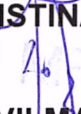
**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **RICCA COMERCIO LTDA EPP**,

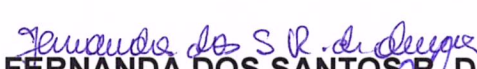
**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer da preliminar de diligência arguida pelo Relator, para que a requerente se manifeste acerca do real prazo de validade das mercadorias adquiridas, objeto do pedido de restituição, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado manifestado em sessão, nos termos do voto do relator.

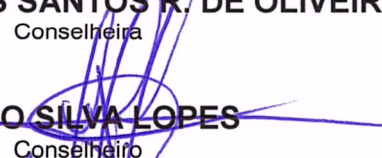
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2019.

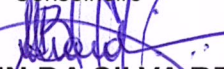
  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

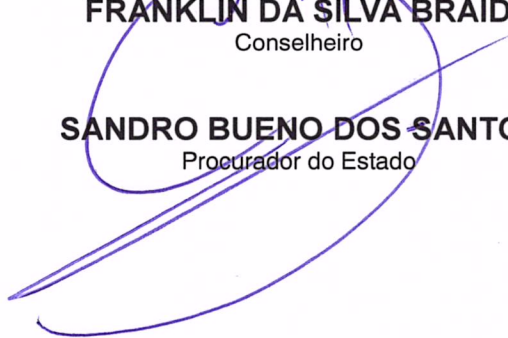
  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro Relator

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado